

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA**

**EDITAL CEL/VEI (sigla do setor que está ocorrendo a eleição) Nº 01 de dia mês e ano.**

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE NOME DO CARGO E VICE-NOME DO CARGO DO ÓRGÃO INSTITUCIONAL DA VEI – QUADRIÊNIO (ou BIÊNIO) 202X/202X**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pelo Diretor da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (ou responsável pela emissão da DTS), através da DTS nº XX de dia de mês de ano, de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Resolução nº 104/97 do CUV, no uso de suas atribuições, torna público que está aberto o processo de consulta à comunidade acadêmica da UFF, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha do DIRETOR E VICE-DIRETOR da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda - VEI, para o Quadriênio 2023/2027.

Art.1º - Da Comissão Eleitoral Local (CEL):

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instalada pela DTS XX , de dia de mês de ano, composta pelos membros titulares: Nome, matriculado no SIAPE sob o nº XXX; Nome, matriculado no SIAPE sob o nº XXX; o servidor técnico-administrativo Nome, matriculado no SIAPE sob o nº XXX; e o acadêmico Nome, Matrícula UFF nº XXXXX; e pelos membros suplentes: os docentes Nome, matriculado no SIAPE sob o nº XXXX e Nome, matriculado no SIAPE sob o nº XXXXX. A comissão é presidida pelo (a) Prof. Nome , vice-presidida pelo Prof. Nome , secretariada pelo servidor técnico-administrativo Nome e assistida pelo acadêmico Nome. A comissão eleitoral local recomenda que todo contato acerca deste Edital para esclarecimentos seja realizado através do email institucional do presidente: xxxx@id.uff.br.

Art.2º - Dos Candidatos:

São elegíveis para os cargos de **NOME DO CARGO E VICE-NOME DO CARGO** da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda os professores lotados \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Art. 27 do RGCE); excetuando-se aquele que estiver à disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos. Cada chapa inscrita deverá ser composta por 1 (um) docente candidato a **NOME DO CARGO** e 1 (um) docente ao cargo de **VICE-NOME DO CARGO**.

Art.3º - Das Inscrições:

As inscrições das chapas serão realizadas a partir das XXhXXmin. do XX de mês de ano, até às XXhXXmin. Do dia de mês de ano, com o preenchimento de requerimento (ANEXO I deste Edital), o qual deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, ao e-mail da secretaria da VEI (secretaria.vei@id.uff.br), devendo ser informado no campo “Assunto”, os seguintes dizeres: Requerimento para inscrição de chapa – **NOME DO CARGO E VICE-NOME DO CARGO** - Quadriênio 20XX/20XX, para a devida protocolização do mesmo. Além do requerimento de inscrição, a chapa deverá enviar toda a documentação necessária ao atendimento das exigências do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE da UFF, a saber: Comprovante de Lotação, Currículo Vitae, Plataforma eleitoral. A comissão não se responsabiliza por inscrições não concluídas, devido a problemas técnicos eventualmente causados por falhas de sistemas, no final do prazo. Os documentos necessários para a inscrição deverão atender às exigências do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE da UFF, devendo ser anexados ao corpo do e-mail. O integrante da chapa que efetivará a inscrição deverá enviar o e-mail de inscrição com cópia aberta para todos os membros da respectiva chapa, até as XXhXXmin. Do dia XX de mês de ano, contendo o ANEXO I deste edital devidamente preenchido. Os demais integrantes da chapa deverão responder ao e-mail de inscrição enviado pelo representante da chapa, com cópia aberta a todos os destinatários, até as XXhXXmin. do dia XX de mês de ano, indicando de forma sucinta sua concordância com a participação na respectiva chapa.

Art.4º - Da Proclamação da(s) Chapa(s):

No dia XX de mês de ano, às XXhXXmin, a Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará o resultado das inscrições das chapas e, após etapa recursal, a homologação das mesmas, o que ocorrerá no dia XX de mês de ano, às XXhXXmin. A homologação das chapas será publicada na página da VEI (https://engenhariavr.uff.br/?page\_id=4886). As informações contidas na ficha de inscrição e a situação funcional de cada docente serão confirmadas pela Comissão Eleitoral Local através de consulta ao Portal de Transparência da UFF.

Art.5º - Dos Recursos:

A Comissão Eleitoral Local (CEL) receberá os pedidos de recursos de impugnação de chapas inscritas, por escrito, apresentados conforme Art.62, Título VI do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, das xx:xxh do dia XX de mês de ano até as xx:xxh do dia XX de mês de ano. Os pedidos deverão ser encaminhados por e-mail (secretaria.vei@id.uff.br) à secretaria da VEI. A CEL divulgará os resultados dos recursos, através de publicação na página da VEI (https://engenhariavr.uff.br/?page\_id=4886), no dia XX de mês de ano, às XXhXXmin.

Art.6º - Da Campanha Eleitoral:

A campanha eleitoral transcorrerá no período de XX de mês de ano a XX de mês de ano, devendo ser realizada utilizando as mídias sociais e os canais eletrônicos disponíveis na VEI, observando-se procedimentos éticos e legais, bem como a regulamentação eleitoral da UFF.

Art.7º - Da Data da Consulta:

A Consulta Eleitoral online ocorrerá entre os dias XX de mês de ano a XX de mês de ano, no horário de XXhXXmin do dia XX de mês de ano até às XXhXXmin do dia XX de mês de ano, por meio eletrônico disponível na plataforma da UFF, desenvolvida pelo STI, conforme Resolução n.º 005/2020 do Conselho Universitário que Regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais On-line na UFF. A Decisão CUV n.º 002/2021 estabelece que as eleições online serão realizadas através do Sistema de Votação On-Line Helios Voting, homologado pelo STI. O manual do sistema encontra-se disponível em: <https://citsmart-uff.centralit.com.br/citsmart/pages/knowledgeBasePortal/knowledgeBasePortal.load#/knowledge/1618>

Art.8º - Do Local da Consulta:

A Consulta Eleitoral online será realizada por meio do link: https://eleicoes.uff.br/auth/ldap/login exclusivamente através do e-mail, conforme estabelece as Resoluções n.º 005/2020 e n.º 002/2021 do Conselho Universitário da UFF. O endereço de e-mail utilizado será aquele que está inserido no cadastro de cada eleitor, seja no IDUFF, no caso dos discentes, e no SIGEPE/SIGAC, ao que se refere Docentes e Técnicos Administrativos.

Art.9º - Do Acompanhamento do Processo de Consulta:

Compete à Comissão Eleitoral Local monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

Nas datas e horários da votação definidos pela Comissão Eleitoral Local, o Sistema de Votação On-line enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto.

A cada voto depositado, o Sistema de Votação On-line enviará um e-mail automático, contendo o comprovante de votação para o eleitor (voto criptografado).

Durante o período da votação, o eleitor poderá votar várias vezes, inclusive mudar seu voto, porém só será registrado na urna para efeito de apuração o último voto depositado.

Art.10º - Do Direito a Voto:

Para o referido processo de consulta tem direito a voto: a) O professor lotado em Departamento vinculado à respectiva Unidade; b) o servidor técnico-administrativo lotado em Departamento vinculado à respectiva Unidade, além daqueles vinculados diretamente à unidade respectiva; c) o aluno com matrícula ativa no curso vinculado à respectiva Unidade, seja em Curso de Graduação ou de Pós-Graduação (especialização, mestrado e doutorado); conforme estabelecido pelo Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE. Segundo o RGCE, não votam discentes com a matrícula trancada no semestre em que o pleito será realizado.

Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto em uma mesma eleição ou consulta em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga. (Art. 18 do RGCE).

Para garantir o direito de votação é de extrema importância que o votante esteja com o endereço de e-mail ativo e informado a CEL, quando este tratar-se de e-mail alternativo que não seja de domínio IDUFF ou que não esteja informado no sistema do governo SIGEPE/SIGAC.

Art.11º - Da Apuração:

A apuração dos votos será realizada pelo Sistema On-line Helios Voting acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, de forma remota, após o término do período de votação.

A apuração dos votos será realizada de forma remota, no dia XX de mês de ano, às XXhXXmin.

Art.12º - Dos Resultados da Apuração:

O resultado da apuração será divulgado no dia XX de mês de ano, às XXhXXmin no site da VEI, e poderá ser acessado pelo link:  [https://engenhariavr.uff.br/?page\_id=4886/](http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/)

Art.13º - Dos Recursos sobre a Apuração:

Serão aceitos recursos relativos à apuração, pelo e-mail: [secretaria.vei@id.uff.br](mailto:secretaria.vei@id.uff.br) conforme Art.62 do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE das XXhXXmin do dia XX de mês de ano até as XXh59min do dia XX de mês de ano.

Art.14º - Da Divulgação dos Recursos:

O resultado do recurso interposto relativos à apuração será divulgado no dia XX de mês de ano, a partir das XXhXXmin, no endereço eletrônico: https://engenhariavr.uff.br/?page\_id=4886

Art.15º - Da Divulgação do Resultado Final:

O resultado final da consulta eleitoral será divulgado no dia XX de mês de ano, a partir das XXhXXmin, quando toda a documentação será encaminhada pela Comissão Eleitoral Local (CEL) à Direção da VEI. Local da Divulgação: https://engenhariavr.uff.br/?page\_id=4886

Art.16º - Das Disposições Finais:

A consulta eleitoral será regida pelo Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE da UFF, e os casos omissos e/ou duvidosos serão esclarecidos em 1ª instância pela Comissão Eleitoral Local, e em última instância pelo Colegiado da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

As datas e horários de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação Online que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela Comissão Eleitoral Local. A CEL deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação online.

Volta Redonda, dia de mês de ano.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA– VEI – QUADRIÊNIO 2023/2027**

**Nome da Chapa:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DIRETOR** | | | |
| **Nome** |  | **Matrícula**  **SIAPE** |  |
| **Email** |  | **Departamento de Lotação** |  |
| **VICE-DIRETOR** | | | |
| **Nome** |  | **Matrícula**  **SIAPE** |  |
| **Email** |  | **Departamento de Lotação** |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante oficial da chapa

Data: / /

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretaria da VEI